

FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.084926/2013-15	Unidade Responsável (Sigla):	GERE/SRA
Assunto do normativo:	Proposta que visa declarar a inaplicabilidade das Portarias nº 05/GM-5, de 04 de fevereiro de 1975 e nº 495/GC-5, de 17 de maio de 1977 e alterar a Resolução nº 432, de 17 de março de 2015.		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna: Procuradoria Federal junto à ANAC	<input type="checkbox"/> Externa:	

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

- As Portarias nº 05/GM-5, de 04 de fevereiro de 1975, e nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977, não surtem mais efeitos, a exceção dos artigos 2º e 4º desta última, que dispõem sobre isenção na cessão de área aos aeroclubes e isenção das tarifas aeroportuárias de permanência, respectivamente. A vigência desses dispositivos apresenta os seguintes problemas:

- Distorção concorrencial entre o aeroclube, o próprio aeroporto e demais agentes que atuam no âmbito da infraestrutura aeroportuária, em razão da existência da isenção de preço específico para as áreas cedidas aos aeroclubes, conforme artigo 2º da Portaria nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977;

- Criação de isenções tarifárias através de instrumentos inadequados: conforme entendimento da Procuradoria Federal junto à ANAC, a Constituição Federal prevê, nos termos do artigo 175, parágrafo único, inciso III, que a lei disporá sobre a política tarifária e que portanto é o ato legal ou a ele equiparado que deve prever isenção ou diferenciação tarifária;

- Entendimento da SAC/MTPA, conforme Memorando nº 125/2017/DPR/SAC, encaminhado pelo Ofício nº 139/2015/GAB-SAC/SAC (1171771), de 03/10/2017, favorável à revogação das Portarias, notadamente do dispositivo que traz isenção para cessão de áreas aos aeroclubes por entender que o mesmo é contrário às diretrizes constantes na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), estabelecida no Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, principalmente no que diz respeito ao incentivo à concorrência e otimização do uso da infraestrutura aeroportuária.

- A isenção concedida à tarifa de permanência sobre as aeronaves que estiverem utilizando os serviços de guarda de aeronaves em seus hangares ou áreas de estacionamento sob responsabilidade dos aeroclubes corresponde à situação análoga ao disposto no artigo 26 da Resolução nº 432/2017, o qual prevê a não incidência de tarifa de permanência às aeronaves que estiverem em oficinas mecânicas. Portanto a isenção de que trata o artigo 4º da Portaria nº 495/1977 deve ser tratada como caso de não incidência de forma expressa na Resolução mais recente, a qual consolidou em um único ato normativo as regras e cobrança, arrecadação das tarifas e aplicação das isenções estabelecidas na Lei 6.009/1973.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

1º) Não propor adequações às Portarias nº 05/GM-5, de 04 de fevereiro de 1975, nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977, e Resolução nº 432, de 17 de março de 2015.

2º) Propor a declaração da inaplicabilidade das Portarias nº 05/GM-5, de 04 de fevereiro de 1975 e nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977 e alteração da Resolução nº 432, de 17 de março de 2015.

A segunda alternativa foi a escolhida: propor a declaração da inaplicabilidade das Portarias nº 05/GM-5, de 04 de fevereiro de 1975 e nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977 e alteração da Resolução nº 432, de 17 de março de 2015.

A manutenção das antigas Portarias é contrária ao disposto na Lei 11.182/2005, notadamente no que diz respeito ao seu artigo 47 o qual prevê a substituição de antigos normativos por normas editadas pela ANAC. Portanto, é urgente a revisão dos referidos atos normativos.

Adicionalmente, com a declaração de inaplicabilidade das Portarias, revoga-se a isenção na concessão de áreas aos aeroclubes busca corrigir distorção econômica causada pelo referido dispositivo.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

1. Ao declarar a inaplicabilidade das Portarias nº 05/GM-5, de 04 de fevereiro de 1975 e nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977:

- Não haverá dúvidas quanto a não aplicação de dispositivos que não surtem mais efeitos.

- Não haverá mais previsão de isenção de preço específico para as áreas cedidas aos aeroclubes, obrigando os aeroclubes a pagarem pela utilização do espaço, tal como ocorre com o restante dos usuários (escolas de aviação civil, as empresas especializadas em hangaragem e manutenção de aeronaves que arrendam onerosamente áreas no aeroporto). De forma a proporcionar a devida remuneração pelo uso da infraestrutura aeroportuária, bem como corrigir distorção concorrencial existente.

2. Ao alterar o artigo 26 da Resolução nº 432, de 17 de março de 2017:

- Será materializada a não incidência – ao invés da isenção prevista no Art. 4º da Portaria nº 495/GM-5/1977 – da tarifa de permanência sobre as aeronaves que estiverem utilizando os serviços de guarda de aeronaves em seus hangares ou áreas de estacionamento sob responsabilidade dos aeroclubes, conforme previsão do item 140.81 (a) (4) do RBHA nº 140.

Entende-se que a exceção prevista no art. 4º da citada Portaria nº 495/GM-5/1977 está em concordância com a permissão dada aos aeroclubes para prestação de serviços a associados e terceiros relacionados a hangaragem, pois, desse modo, o explorador ou proprietário de aeronave não estaria sujeito ao pagamento em duplicidade (preço cobrado pela hangaragem e tarifa aeroportuária) pelo uso de determinada área, do mesmo modo que as aeronaves que se encontram em manutenção em áreas arrendadas para funcionamento de oficinas.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Envio de ofício circular aos interessados	30 dias	Não há necessidade de acompanhamento

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Art. 8, inciso XXV e art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
Art. 93-E, inciso I, alínea i) do Regimento Interno da ANAC (Resolução nº 110/2009).

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

Houve consulta à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) e constatou-se que o normativo não afetará as atividades de regulação e fiscalização daquela Superintendência em relação ao funcionamento dos aeroclubes.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma? NÃO

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros:	Infraero e outros operadores de aeródromos					

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

--

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?			
()	SIM	Quais?	
(X)	NÃO		

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?			
(X)	SIM	Quais?	RBHA 140, aprovado pela Portaria nº 349/DGAC, de 16/03/2006.
()	NÃO		

10)	Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os custos do ato.		
	Não haverá custos adicionais na implementação da norma, seu objetivo é apenas corrigir distorções existentes, assegurando o estabelecimento de um arcabouço regulatório objetivo e atualizando.		

11)	Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os benefícios do ato.		
	Os benefícios consistem em promover a concorrência entre os diversos prestadores de serviços na aviação civil, bem como remover distorções existentes.		

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Não afetará	Não afetará
Empresas de transporte aéreo não regular		
Empresas de serviços aéreos especializados		
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo		
Operadores de Aeródromos	Serão remunerados pelas áreas e atividades operacionais a disposição dos aeroclubes.	Não afetará
Fabricantes de Aeronaves	Promoção da concorrência na exploração de atividades como hangaragem, venda de combustível, manutenção de aeronaves, entre outras prestadas pelos aeroclubes.	Não afetará
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos		
Proprietários de aeronaves		
Empresas de manutenção aeronáutica		

Mecânicos		
Escolas e Centros de Treinamento		
Tripulantes		
Passageiros		
Comunidades		
Meio ambiente		
Serviço Público	Não afetará	

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

Não há que se falar em monitoramento decorrente da aplicação das alterações normativas propostas.